

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002186/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037525/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205600/2024-09
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELVIO DE OLIVEIRA VARGAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2024, os seguintes salários mínimos profissionais:

- A) Empregados em geral:** R\$ 1.753,00 (um mil setecentos e cinquenta e três reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy":** R\$ 1.713,20 (um mil setecentos e treze reais e vinte centavos); e
- C) Empregado empacotador, panfleteiro e jovem aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional em janeiro de 2025, o salário mínimo profissional do empregado empacotador será acrescido de 10 (dez reais), ao valor fixado pelo Governo Federal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de março de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4% (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados em março de 2023, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.786,02 (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centésimos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em 01/03/2024, a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Mar/23	4,00 %
Abr/23	3,34%
Mai/23	2,69 %
Jun/23	2,69 %
Jul/23	2,69 %
Ago/23	2,62 %
Set/23	2,41 %
Out/23	2,30 %
Nov/23	2,18 %
Dez/23	2,08 %
Jan/24	1, 52 %
Fev/24	0,81 %



PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas junto da folha de salários do mês de julho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que tenham tido seu contrato de trabalho rescindido no período de março a julho de 2024, e que fazem jus as diferenças decorrentes da presente convenção, deverão receber as respectivas diferenças até 10 de agosto de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo de pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante a período trabalhado ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se empresa adotar o sistema de depósito de salários em conta corrente, junto a estabelecimento bancário ou adotar o sistema de pagamento de salários através de "cheques- salários".

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso semanal remunerado, além da remuneração já ajustada, o qual será calculado tomando-se por base de cálculo o total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias trabalhados pelo empregado e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregado, fundações, cooperativas privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo o por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, as quais deverão constar de um documento com a ciência prévia do empregado, que receberá cópias do mesmo. A inexistência da ciência do empregado no documento impossibilitará o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional mensal, á título de quebra de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, ficando ajustado que ditos valores não serão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procedem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo total de horas normais trabalhadas, acrescentando-se ao resultado o adicional de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para os demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um adicional de 2% (dois por cento), para cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo ininterrupto para o mesmo empregador, calculado sobre o valor de **R\$ 1.713,20** (um mil setecentos e treze reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço do empregado demitido e readmitido em menos de 30 (trinta) dias na mesma empresa será considerado, para fins de pagamento do quinquênio, como ininterrupto.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONISTA - BASE DE CÁLCULO

A gratificação natalina, as férias e as parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média aritmética das comissões percebidas nos últimos doze meses anteriores, devidamente corrigidas, pela variação do INPC do respectivo período, à exceção do mês imediatamente anterior, que não será corrigido e integrará a média pelo seu valor originário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, desde que cumpridas as normas internas para as mesmas, que deverão ser de prévio conhecimento do vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS dos mesmos ou em contrato individual o percentual a ser aplicado para o cálculo das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja impraticável o cumprimento do disposto no "caput", face à grande diversidade de percentuais, as empresas poderão substituir a anotação na CTPS ou contrato pela entrega ao empregado da tabela de comissões.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar seus associados para implementar a Lei da participação nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas, ficando limitado o benefício a 1 (um) empregado, caso pai e mãe laborarem na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo, quando da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente exercida no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas, em caso de rescisão por justa causa, a fornecer aos empregados demitidos, quando solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a respectiva despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO DE RENDA

Obrigações de as empresas fornecerem a seus empregados, no caso de rescisão de contrato, a informação anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Dispensa do restante do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado tiver conseguido outro emprego, ficando então, a mesma, desde que liberada a CTPS devidamente firmada, dispensado do pagamento desse saldo, inclusive, quando aos reflexos da contagem do tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Obrigações de as empresas procederem a conferência de caixa á vista do empregado por ela responsável, sob pena de não lhes serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, garantindo o prazo constitucional assegurado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos empregados o comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues, desde que solicitado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro do trabalho será de, no mínimo (uma) hora, podendo ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS/CAIXA

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser consideradas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer Acordo Coletivo com seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 03 (três) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 90 (noventa dias) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período citado na letra "a" será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horário deverão fornecer semanalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do emprego, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos usados para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho dos integrantes da categoria.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO TRABALHO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, sendo permitido o trabalho naquele dia, fica a empresa impedida de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando:

a) faltar ao serviço, por no máximo 4 (quatro) horas, para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica, devendo no caso de consulta constar o horário marcado e de encerramento da mesma, limitado o abono a no máximo de 6 (seis) faltas ao ano.

b) faltar ao serviço para acompanhamento de internação ou baixa hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica, limitado o abono a no máximo 1 (uma) falta ao ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAQUE PIS

Os empregados serão dispensados durante 2(duas) horas, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e, durante expediente, á tarde, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa referida no "caput" não se aplicará aquelas empresas que, em decorrência de convênio com os estabelecimentos bancários, procedam diretamente o pagamento das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou considerados como trabalho extraordinário, se realizado após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prestação de trabalho em horário extraordinário, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e ou exames escolares.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas que rescindirem espontaneamente seus contratos de trabalho antes de completarem 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, á razão de 1/2 da respectiva remuneração mensal, para cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS E LOCAIS DE TRABALHO

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para o uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento a público. Deverão manter, ainda, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou a refeição, local apropriado e em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, aos empregados, em quantidade de 2 (dois) por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o uniforme fornecido além daqueles mencionados no "caput" serão cobrados dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a colocação de um quadro mural de avisos, em local visível, preferencialmente junto ao relógio-ponto, destinado á afixação dos informes relativos ás atividades desenvolvidas pelo sindicato suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, ajusta o pagamento dos empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da Constituição Federal e art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 14.02.2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial - a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que asseguradoo direito de oposição - a importância de um dia de salário, dos meses de JULHO/2024 e AGOSTO/2024, recolhendo

os respectivos valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquara, consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e escrito a próprio punho, com o nome legível, CPF e CNPJ do empregador, na sededo Sindicato, no endereço sito na Rua Federação 1978, sala 01, Bairro Morro do Leoncio, Taquara, RS, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (com agendamento de horário) em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), em jornal de circulação local.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **15/08/2024**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser efetuado até a data fixada no caput, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, no que se refere ao funcionamento em feriados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E
HIPERMERCADOS DO EST. RS

ELVIO DE OLIVEIRA VARGAS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.